



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – nº Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900



LEI MUNICIPAL Nº 3.997, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

- Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com associações artísticas e culturais para desenvolvimento de projetos de ensino musical e artístico no Município de Tatuí.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com associações artísticas e culturais e organizações não governamentais devidamente estabelecidas, para o desenvolvimento de Projetos de Atividades Culturais em parceria com o Poder Público Municipal, que abranja as áreas de:

I – iniciação musical;

II – dança;

III – canto coral;

IV – artes plásticas;

V – teatro;

VI – literatura.

Parágrafo único. O Executivo Municipal, mediante decreto, definirá os valores a serem repassados à associação conveniada, nos termos da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais disposições legais e regulamentares referentes a contabilidade pública.

Art. 2º Os Projetos de Atividades Culturais previstos no artigo anterior poderão a critério do Executivo ser desenvolvidos nas atividades destinadas às Oficinas Curriculares das Escolas de Tempo Integral, na conformidade das disposições da Resolução SE nº 89 de 09 de dezembro de 2005 e Resolução SE nº 77, de 29 de novembro de 2006.

§ 1º Nas escolas ou pré-escolas que não funcionam tempo integral, poderão a critério do Executivo desenvolver as atividades Culturais no horário diverso ao período de aulas e constarão como Atividades Extracurriculares.

§ 2º O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, estabelecerá critério gradativo de implementação das disciplinas mencionadas no artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – nº Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900



LEI MUNICIPAL Nº 3.997, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal definirá os critérios para a celebração dos convênios supracitados, verificadas as peculiaridades de atendimento de cada atividade a ser desenvolvida.

Art. 4º Os recursos para atender as despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 17 de Outubro de 2007.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/10/2007.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. José Manoel Correa Coelho - Manú**
(Ofício nº 739/2007, da Câmara Municipal de Tatuí).